



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.298 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmital para o exercício de 1985.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, -  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, para o exercício financeiro de 1985, estima a RECEITA e fixa a -- DESPESA em Cr 5.050.000.000,00 (cinco bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr 4.550.000.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) da Prefeitura e Cr 500.000.000,00 (quinhentos -- milhões de cruzeiros) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei Federal n. 1875 de 15 de julho de 1981.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes -- do anexo 3, da lei n. 4.320 de 1964, com os seguintes desdobramentos:

## PREFEITURA

### 1 - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita tributária.....Cr	768.000.000,00
13 - Receita Patrimonial.....Cr	103.000.000,00
16 - Receita de Serviços. ....Cr	30.000.000,00
17 - Transferências correntes.....Cr	2.573.000.000,00
19 - Outras receitas correntes.....Cr	<u>398.000.000,00</u>
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....Cr	3.872.000.000,00

### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

21 - Operações de crédito.....Cr	600.000.000,00
----------------------------------	----------------



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

continuação - Lei n. 1.298 - fls.2-

3221 -	22 - Alienação de Bens.....	Cr	10.000.000,00
3231 -	24 - Transferencias de capital.....	Cr	68.000.000,00
3233 -	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr	678.000.000,00
3251 -	TOTAL ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA.....	Cr	4.550.000.000,00
<u>SAAE</u>			3.600.000,00
1 -	<u>RECEITAS CORRENTES</u>		8.880.000,00
3211 -	11 - Receita Tributária.....	Cr	146.000.000,00
3213 -	13 - Receita patrimonial.....	Cr	5.000.000,00
	15 - Receita industrial.....	Cr	292.100.000,00
	16 - Receita de serviços.....	Cr	22.400.000,00
	19 - Outras receitas correntes.....	Cr	14.500.000,00
4000 -	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr	480.000.000,00
2 -	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
4121 -	21 - Operações de crédito.....	Cr	20.000.000,00
4120 -	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr	20.000.000,00
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO DO SAAE.....	Cr	500.000.000,00
4200 -	TOTAL GERAL-PREFEITURA E SAAE.....	Cr	5.050.000.000,00
4220 -	Aquisição Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as - categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por- elementos:		
	concessão de empréstimos.....	Cr	12.000.000,00
<u>PREFEITURA</u>	SOMA DAS INVERSÕES FINANCEIRAS.....	Cr	52.000.000,00
3000 -	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3100 -	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>		72.000.000,00
3111 -	Pessoal civil.....	Cr	1.283.989.000,00
3113 -	Obrigações patromais.....	Cr	297.760.000,00
3120 -	Material de consumo.....	Cr	987.604.000,00
3131 -	Remuneração de serviços pessoais.....	Cr	46.800.000,00
3132 -	Outros serviços e encargos.....	Cr	511.200.000,00
3192 -	Despesas de exercicios anteriores.....	Cr	2.400.000,00
3113 -	Obrigações Patromais.....	Cr	58.140.000,00
3120 -	SOMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr	3.129.753.000,00
3200 -	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
3131 -	Remuneração de serviços pessoais.....	Cr	18.000.000,00
3132 -	Outros serviços e encargos.....	Cr	97.860.000,00
	SOMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr	409.050.000,00



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

continuação - Lei n. 1.298- fls.3

3221 - Transferências da União.....Cr	1.200.000,00
3231 - Subvenções econômicas.....Cr	6.000.000,00
3233 - Contribuições correntes.....Cr	6.000.000,00
3251 - Inativos.....Cr	95.267.000,00
3252 - Pensionistas.....Cr	3.600.000,00
3253 - Salário-família.....Cr	8.880.000,00
3261 - Juros da dívida contratada.....Cr	2.400.000,00
3280 - Contribuição para formação do Patrimo-- nio do Servidor Público-PASEP.....Cr	<u>78.000.000,00</u>
SOMA DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES.....Cr	201.347.000,00
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES.....Cr	3.331.100.000,00
4000 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
4100 - <u>INVESTIMENTOS</u>	
4110 - Obras e Instalações.....Cr	745.000.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente.....Cr	<u>339.900.000,00</u>
SOMA DOS INVESTIMENTOS.....Cr	1.084.900.000,00
4200 - <u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>	
4220 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.....Cr	50.000.000,00
4270 - Concessão de empréstimos.....Cr	<u>12.000.000,00</u>
SOMA DAS INVERSÕES FINANCEIRAS.....Cr	62.000.000,00
4300 - <u>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</u>	
4351 - Amortização da dívida contratada.....Cr	<u>72.000.000,00</u>
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL.....Cr	<u>1.218.900.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA DA PREFEITURA.....Cr	4.550.000.000,00
<u>SAAE</u>	
3000 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
3100 - <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>	
3111 - Pessoal civil.....Cr	189.150.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....Cr	58.140.000,00
3120 - Material de consumo.....Cr	45.900.000,00
3131 - Remuneração de serviços pessoais.....Cr	18.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cr	<u>97.860.000,00</u>
SOMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO.....Cr	409.050.000,00



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

continuação- Lei n. 1.298- fls. 4

3200 -	<u>TRANSFERENCIAS CORRENTES</u>	
3253 -	Salario familia.....Cr	1.680.000,00
3280 -	Programa de formação do patrimônio do servidor público- PASEP.....Cr	4.200.000,00
	<u>SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES....Cr</u>	<u>5.880.000,00</u>
	<u>SOMA DAS DESPESAS CORRENTES.....Cr</u>	<u>414.930.000,00</u>
.4000 -	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
4100 -	<u>INVESTIMENTOS</u>	
4110 -	Obras e instalações.....Cr	75.670.000,00
4120 -	Equipamentos e material permanente...Cr	9.400.000,00
	<u>SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL.....Cr</u>	<u>85.070.000,00</u>
	<u>TOTAL DA DESPESA DO SAAE.....Cr</u>	<u>500.000.000,00</u>
	TOTAL GERAL DA DESPESA-PREFEITURA E =	
	SAAE.....Cr	5.050.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:


I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 27, da Emenda Constitucional n. 1/69.

II - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 4.320/64.

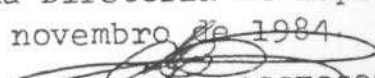
III- efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas correntes e de capital, até o limite previsto na receita de operações de crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Palmital, 06 de novembro de 1984.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 6 de novembro de 1984

  
SERGIO VAZ - ASSESSOR ADMINISTRATIVO